

RESOLUÇÃO 01/2024 – PPGFIS

Regulamenta sobre os critérios para solicitação de aproveitamento de disciplinas/créditos no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia.

Silvana Alves Pereira

Coordenadora do Curso de Pós-graduação

Aline Braga Galvao Silveira Fernandes

Vice-Coordenadora do Curso de Pós-graduação

NATAL - 2024

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 – do Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia da UFRN, de 15 de abril de 2024.

Regulamenta sobre aproveitamento de disciplinas/créditos no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia.

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2008 - CONSEPE, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN.

CONSIDERANDO a Resolução nº 084/2023 – CONSEPE/UFRN de 20 de junho de 2023, que apresenta o Regimento Interno do curso de Pós-graduação em Fisioterapia da UFRN.

RESOLVE

Art. 1º Regular o aproveitamento de componentes curriculares e/ou créditos já cursados no PPGFis-UFRN, em outros cursos e programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRN ou de outras Instituições de Educação Superior reconhecidas pela CAPES.

Art. 2º O aproveitamento e validação dos créditos para integralização curricular pode ocorrer por equivalência ou sem equivalência

Parágrafo 1º. Aproveitamento de créditos por equivalência ocorrerá quando o componente curricular apresenta similaridade com algum componente curricular previsto na estrutura curricular do Mestrado ou do Doutorado do PPGFis/UFRN.

Parágrafo 2º. Aproveitamento de créditos sem equivalência ocorrerá quando o componente curricular for coerente com o projeto pedagógico do PPGFis ou com a pesquisa desenvolvida, mas que não está previsto na estrutura curricular do Mestrado ou do Doutorado do PPGFis/UFRN.

Parágrafo 3º Para as solicitações de componentes curriculares cursados antes do ingresso no Programa, a mesma deve ser realizada até o final do primeiro semestre após o ingresso do aluno.

Art. 3º O aproveitamento por equivalência deve seguir as seguintes observações:

- a) O componente curricular requerido deverá ter sido cursado há no máximo 05 (cinco) anos em cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES;
- b) O conteúdo e a carga horária deve ser maior ou igual a 75% do componente curricular do PPGFis-UFRN;
- c) Não pode haver combinação de vários componentes curriculares para aproveitamento em um único componente curricular do PPGFis-UFRN, devendo essa condição estar explícita na solicitação;
- d) Da mesma forma, caso o aluno curse ou tenha cursado componentes curriculares equivalentes por carga horária e conteúdo a mais de um componente curricular do PPGFis-UFRN, o aproveitamento não pode ser realizado em mais de um componente curricular;
- e) A carga horária do componente curricular a ser registrado no histórico escolar é relativa à do componente presente na estrutura curricular do PPGFis-UFRN;
- f) Os pedidos deverão ser encaminhados pelo requerente à Secretaria do Programa para posterior análise pelo Colegiado do PPGFis-UFRN, por meio dos seguintes documentos:

I - Requerimento padrão com parecer do orientador

II - Cópia dos programas das disciplinas solicitadas

III - Cópia do Histórico Escolar especificando o nome da disciplina, a carga horária e o conceito obtido

Parágrafo único: caso haja inconsistência de qualquer parte da solicitação, a mesma deverá ser reencaminhada com as condições adequadas para análise.

Art. 4º Os aproveitamentos sem equivalência devem seguir as seguintes observações:

a) Em componentes curriculares a serem cursados em Programas de Pós- graduação da UFRN, a anuência deve ser dada a partir da autorização do orientador na solicitação de matrícula do aluno no componente via SIGAA, sendo o aproveitamento registrado diretamente no histórico escolar;

b) Em componentes curriculares a serem cursados em Programas de Pós- graduação em outras IES a solicitação de realização do componente curricular deve ser previamente aprovada pelo orientador, considerando a coerência do componente curricular com o projeto pedagógico do PPGFis ou com a pesquisa desenvolvida, por meio de formulário específico.

c) Uma vez concluído o componente curricular, o aluno deverá encaminhar os documentos abaixo para a Secretaria do Programa para posterior análise pelo Colegiado do PPGFis-UFRN:

I - Requerimento padrão com parecer do orientador

II - Cópia dos programas das disciplinas solicitadas

III - Cópia do Histórico Escolar especificando o nome da disciplina, a carga horária e o conceito obtido

Art. 5º Será permitido o aproveitamento de componentes curriculares cursados no PPGFis/UFRN ou em outros cursos da UFRN, bem como de créditos obtidos em componentes curriculares cursados em outras IES, com exceção de Seminários de Prática Baseada em Evidências, tanto do Mestrado quanto do Doutorado.

Art. 6º Os componentes curriculares cursados em outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser aproveitados conforme decisão do Colegiado do Programa, não ultrapassando 30% da carga horária da estrutura curricular do PPGFis-UFRN.

Art. 7º Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e aplica-se a todos os pedidos de aproveitamento ainda não apreciados até o momento da sua aprovação, bem como os apresentados a partir de então.

Natal, 15 de abril de 2024

Silvana Alves Pereira
Coordenador do PPGFis/UFRN

REQUERIMENTO DE EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA/CRÉDITO			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:			
Aluno (Requerente):			
Matricula		MESTRADO ()	DOUTORADO ()
Orientador:			

USO DO REQUERENTE			
INFORMAÇÕES DE ORIGEM DA DISCIPLINA			EQUIVALÊNCIA DA DISCIPLINA NO PPGFIS
DISCIPLINA CURSADA	CH	IFES	

PARECER DO ORIENTADOR:

ORIENTAÇÕES

- 1º. Pedidos de equivalência de crédito no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia (PPGFIS) poderão ser requeridos para alunos regularmente matriculados no PPGFIS;
- 2º. Considera-se, para fins de equivalência de crédito, a comprovação da aprovação em disciplinas cursadas pelo aluno em programas de pós-graduação em nível Stricto Sensu, no Brasil;
- 3º. Para requerer a equivalência de crédito, deverá ser encaminhado ao email do PPGFIS (ppgfis@ccs.ufrn.br), o Requerimento em formato Word e anexado ao mesmo e-mail o comprovante de cumprimento da disciplina, que conste a aprovação, frequência e nota; e comprovantes de cada disciplina requerida que contenham o conteúdo programático, ementa e bibliografia, em pdf, com um parecer do orientador
- 4º. As disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso poderão ser requeridas sua equivalência desde que não ultrapassem cinco (05) anos, do período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação;
- 5º. No formulário deverão ser indicadas as disciplinas cursadas, como também devem ser indicadas as disciplinas objeto de equivalência.
- 6º. As disciplinas consideradas favoráveis à equivalência pela comissão serão cadastradas no histórico do aluno.